



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.817

Data: 22 de abril de 1999.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de desinsetização e desratização de prédios públicos.

PUBLICADO EM
DPNº 2028 de 30/04/1999

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei obrigado o Executivo Municipal proceder a desinsetização e desratização dos prédios públicos municipais e outros locais, especialmente naqueles que abrigam escolas, creches e postos de saúde municipais.

Parágrafo único. A desinsetização e desratização visa combater a proliferação de moscas, formigas, baratas, pulgas, aranha marrom, ratos e outros insetos, que causam grandes riscos à saúde humana.

Art. 2º. A aplicação desses produtos será efetuada semestralmente, especialmente durante o período de férias escolares, por pessoas ou empresas especializadas no ramo, devidamente registradas, sob o acompanhamento e fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Carlinho Antonio Polazzo, Aldir Vendruscolo, Enio Ruaro, Orceli Alves Martins e Roberto Carlos Chioquetta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de abril de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal